



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

LEI MUNICIPAL N.º 674/10 – SEPLANGE

De 21 de maio de 2010.

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os Municípios: Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Brejo Santo, nos termos da Lei Federal N.º 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistências, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e adota outras providências.

24.05.10
11.20

W. Gomes

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras com a finalidade de constituir um Consórcio um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei N.º 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial; Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar e Extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2.º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos artigos 4.º, 8.º e 13 da Lei N.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3.º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e coma manutenção do regime estatutário originário, ainda em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no artigo 1.º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§ 1.º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2.º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Art. 4.º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1.º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5.º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de **BREJO SANTO**, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 21 de maio de 2010.


GUILHERME SAMPAIO LANDIM
Prefeito Municipal


ANTONIO KALLIL CAVALCANTE QUIRINO
Secretário de Planejamento e Gestão